

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Proíbe a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional, na forma do regulamento.

Art. 2º A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei ou em seu regulamento fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções:

I - multa no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por infração;

II - suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária somente poderá autorizar, em caráter excepcional, a reconstituição do leite em pó por pessoa jurídica somente se comprovada a situação de desabastecimento efetivo do produto no mercado nacional, por tempo determinado, e priorizando a reidratação do leite nacional..

Parágrafo único - Em caso de ocorrência da situação mencionada no caput deste artigo, e autorizada a reidratação de leite em pó, por parte de pessoa jurídica, advindo do mercado internacional, deverá ser fornecido subsídio econômico ao produtor nacional, cumulativa ou alternativamente com a redução de carga tributária de forma a permitir que haja



\* C D 2 3 3 2 6 0 3 2 2 6 4 0 0 \*

uma equivalência com o preço do produto importado a ser reidratado, visando minimizar os impactos causados ao produtores nacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil se destaca por ter uma indústria leiteira robusta, que é significativa tanto em termos de produção como de geração de emprego. No entanto, um desequilíbrio no setor vem sendo causado pela prática de algumas empresas brasileiras que importam leite em pó a preços muito baixos, sobretudo de países membros do Mercosul. Essas empresas reconstituem o leite em território nacional e o vendem como se fosse leite produzido aqui. Tal estratégia não apenas mina a competitividade dos produtores locais, como também confunde os consumidores quanto à verdadeira origem do produto.

Além da questão competitiva, a capacidade de rastrear a origem dos alimentos é fundamental para assegurar sua qualidade e segurança. A reconstituição de leite em pó importado cria uma camada adicional de complexidade que pode dificultar o trabalho dos órgãos reguladores em monitorar e rastrear a origem e a qualidade dos produtos lácteos comercializados. Assim, o projeto tem o objetivo de simplificar e fortalecer os mecanismos de controle da qualidade dos alimentos no Brasil.

Ademais, enfrentamos ainda outro problema em face do desestímulo do produtor nacional, que está relacionado ao trato e a qualidade dos próprios animais que integram a cadeia de produção do leite. Isso pois, muitos produtores estão tendo que secar o leite de seus animais por não conseguirem extrair o produto em virtude da dificuldade de comercialização da mercadoria face a deslealdade na competitividade gerada pelo produto internacional.

Esse animal, que está sendo secado, demorará muito tempo para atingir novamente o patamar de produção de qualidade, ou seja, até que ele retorne aos patamares rigorosos de excelência que cumprem os produtores brasileiros, para além do longo prazo que por si só já causa prejuízo, há ainda



\* C 0 2 3 3 2 6 0 3 2 6 4 0 0 \*

a possibilidade dos animais serem descartados gerando um prejuízo ainda maior para os produtores e para a economia em geral.

O Código de Defesa do Consumidor também é um ponto importante a se considerar. Ele prevê que os consumidores têm o direito à informação clara e adequada sobre os produtos que consomem. O leite reconstituído a partir de pó importado pode gerar confusão quanto à sua origem e qualidade, colocando em risco esse direito. O projeto, portanto, busca assegurar que os consumidores tenham acesso a produtos com origem e composição claramente identificáveis.

Para além dessas questões, o projeto tem o potencial de estimular a competitividade da indústria nacional de leite. Proteger o mercado interno é um incentivo para que sejam feitos investimentos em tecnologia e melhores práticas de produção. Isso pode não só beneficiar o setor no longo prazo, mas também prepará-lo para competir mais eficazmente em mercados externos.

Assim, diante dos argumentos apresentados, torna-se evidente a necessidade e a urgência da aprovação deste Projeto de Lei. Ele visa contribuir significativamente para o fortalecimento do setor lácteo nacional, oferecendo maior proteção aos consumidores e garantindo a qualidade dos produtos alimentícios disponíveis no mercado brasileiro.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR

2023-13275

